



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Avenida Olinda, Qd G, Lote 04 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

e-mail: turma4gabinetejuiz1@tjgo.jus.br

Autos n.º.: 5013255-91.2019.8.09.0051

Comarca...: Goiânia - 11º Juizado Especial Cível

Natureza...: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível

Recorrente: Roberto Ferreira Alves

Recorrido...: Banco Do Brasil S.A

Relator.....: Algomiro Carvalho Neto

JULGAMENTO POR EMENTA (artigo 46 da Lei nº 9.099/95)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEQUESTRO RELÂMPAGO. MOVIMENTAÇÃO CONSIDERÁVEL E ANÔMALA EM CONTA BANCÁRIA. FALHA NA SEGURANÇA DO BANCO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, de modo que se deve perquirir somente acerca da existência do nexu causal entre o fato imputável ao agente e os danos acarretados à vítima. 2. A falha na prestação do serviço configura-se em razão da negligência do banco ao deixar de detectar movimentação suspeita na conta de seu correntista, visando evitar a ação criminosa, fato que enseja o dever de indenizar. 2. Demonstrado que os saques e compras realizados indevidamente na conta do consumidor prejudicou de forma efetiva o seu sustento e o abalou, além de o obrigar a percorrer longo percalço para o ressarcimento, em clara perda do tempo útil, com desvio produtivo, restam configurados danos materiais e morais. 3. Desta forma, sofre lesão a direito da personalidade o consumidor vítima de sequestro-relâmpago obrigado a realizar saques de sua conta-corrente e compras mediante coação, situação de extrema angústia que por certo ultrapassa o mero aborrecimento. 4. A indenização por danos morais deve ser arbitrada com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta sua finalidade de compensar o sofrimento impingido à vítima e desestimular o ofensor a perpetrar a mesma conduta. Neste sentido, o valor da indenização por danos morais deve ter um caráter preventivo, com a intenção de fazer com que a conduta danosa não volte a se repetir, assim como punitivo, visando a reparação pelo dano sofrido. Não deve, todavia, se transformar em objeto de enriquecimento indevido. Deve ser levado em conta os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como as condições do ofendido e a capacidade econômica do ofensor. 5. No caso, o valor arbitrado pelo juízo de primeiro grau a título de indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) atende aos critérios indicados, devendo ser mantido. 6. Quanto aos danos materiais, o valor da condenação ateu-se aos valores sacados pelos meliantes e compras por eles efetuadas, merecendo sua manutenção. 7. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença proferida pelo juízo de origem por estes e seus próprios fundamentos e condenar o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20%

Valor: R\$ 29.864,92 | Classificador: AGUARDANDO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: - Data: 02/09/2021 18:34:59



(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos oralmente estes autos, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os componentes da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais, instalada nesta comarca de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade da ementa transcrita.

Goiânia, 18 de junho de 2021

ALGOMIRO CARVALHO NETO

Relator

DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Juiz de Direito

FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI

Juíza de Direito

Valor: R\$ 29.864,92 | Classificador: AGUARDANDO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: - Data: 02/09/2021 18:34:59